



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 09 /2019.

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE, ATRAVÉS DE GPS, DE MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de equipamento “GPS” (Sistema de Posicionamento Global) nos veículos de passeio, máquinas, caminhões e ambulâncias contratadas pelo Poder Executivo para prestação de serviços.

Art. 2º A empresa contratada deverá disponibilizar ao Município, um *link* para controle, em tempo real, da localização dos veículos, e manter em seu banco de dados, um registro referente aos últimos 90 (noventa) dias de atividade.

Art. 3º A empresa contratada deverá apresentar um relatório de cada equipamento/veículo, com registro do mês de referência ao pagamento até o 5º dia útil subsequente para que o executivo possa realizar o repasse do valor contratado.

Art. 4º Em caso de não apresentação do relatório mencionado no artigo anterior, não será realizado o pagamento até que o mesmo seja devidamente apresentado.

Art. 5º A falta desse equipamento nos veículos prestadores de serviço ao Município, poderá acarretar a rescisão do contrato, devendo essa cláusula constar nos futuros editais de licitação para contratação desses serviços.

Art. 6º As empresas que prestam o serviço atualmente terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para instalação dos equipamentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa dias), a contar de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019.


Rogério da Silva Jordes
(Rogério da Máquina)
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Sempre visando pela transparência, apresento o presente Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre o controle, através do GPS (Sistema de Posicionamento Global), da prestação de serviços pelos veículos contratados pelo Município.

O Projeto em questão visa criar um sistema de controle da efetividade e transparência na prestação de serviços pelos veículos de passeio, máquinas, caminhões e ambulâncias, contratados pelo Município.

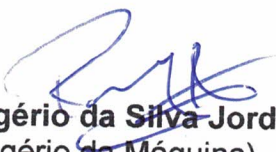
Através do monitoramento do GPS, fornecerá em tempo real, a efetividade da prestação de serviços e sua localização, através de rastreamento pelo equipamento de controle.

O rastreador se utiliza da tecnologia do GPS (posicionamento global por satélite) e disponibiliza vários recursos ao usuário. Por meio do sistema, é possível localizar o veículo, rastreá-lo, registrar todo o itinerário realizado e a velocidade desenvolvida no percurso e até mesmo bloquear o funcionamento do motor caso o veículo ultrapasse determinada distância limite permitida. Todas as informações podem ser passadas para um computador ou mesmo um aparelho celular, possibilitando acesso instantâneo e remoto.

Atualmente, existem vários fabricantes e diversos modelos no mercado. Dessa forma, nota-se grande competitividade no setor, fazendo com que o equipamento possa ser adquirido a preços cada vez mais acessíveis. Além disso, se comparado com a economia a ser proporcionada aos cofres públicos, o custo dos rastreadores é significativamente menor.

Respeitosamente

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019.


Rogério da Silva Jorges
(Rogério da Máquina)
Vereador Autor